



CO

MPV - 441

00048

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4 / 9 / 2008, às 13:23
José Soares / Matr.: 31577

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/08/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 441/2008

Autor: Deputado Mauro Nazif

N.º Prontuário: 046

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 2/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Emenda Modificativa

Altera a alínea A, do inciso 2º., do Artigo 50 , da Medida Provisória 441 de 29 de agosto de 2008.

Texto atual:

Art. 50 – A GDAPMP integrará os proventos das aposentadorias e pensões, de acordo com:

II – para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004;

a) quando percebida por período igual ou superior a sessenta meses e ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º. e 6º. da Emenda Constitucional no. 41 de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º. Da

Emenda Constitucional no. 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses.

Texto proposto:

a) quando percebida por período igual ou superior a sessenta meses, contados desde 19 de fevereiro de 2004, e ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos valores recebidos a título de GDAMP ou GDAPMP nos últimos sessenta meses;

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/08/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 441/2008

Autor: Deputado Mauro Nazif

N.º Prontuário: 046

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 2/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Justificativa:

Ressalte-se que a GDAPMP é, tão somente, a GDAMP com um “P” no meio. Com relação à GDAMP, a Lei nº 10.876/04 havia condicionado, para sua incorporação aos proventos de aposentadoria, a percepção desta parcela por pelo menos sessenta meses, a partir de quando poder-se-ia calcular a média recebida e então carreá-la à aposentadoria.

Esse longo período de sessenta meses seria concluído em fevereiro de 2009, momento em que diversos servidores que já têm a faculdade de se aposentar poderiam exercer o legítimo direito de perceber, na aposentadoria, a GDAMP média que receberam enquanto ativos.

Todavia, a MPV 441 encerra verdadeira contradição, ao não explicitar que o período de sessenta meses necessário para a percepção integral da GDAPMP na aposentadoria deve-se contar a partir do início da percepção da GDAMP, até para se manter a harmonia do texto legal.

Dessa feita, de modo a afastar eventual inconstitucional interpretação do artigo 50, II, “a” da MPV 441, mister sua alteração, de modo a deixar claro que o período de sessenta meses conta-se a partir da percepção da GDAMP.

Assinatura

